



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.315.190/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/1990
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELISEU KOPP & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOPP TECNOLOGIA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 32.40-0-01 - Fabricação de jogos eletrônicos 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-01 - Formação de condutores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ERNESTO WILD	NÚMERO 2100	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 96.880-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO VERA CRUZ	UF RS
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@KOPP.COM.BR	TELEFONE (51) 3718-7000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2025 às 11:38:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ELISEU KOPP E CIA LTDA**

CNPJ base: **93.315.190/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37384922**
Autenticação: **47779122**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELISEU KOPP & CIA LTDA
CNPJ: 93.315.190/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:28 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **83D7.8F61.157F.A703**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 5119/2025

Certificamos que o contribuinte abaixo mencionado deve a Fazenda Municipal referente a débitos ainda não vencidos.

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : **133752 - ELISEU KOPP & CIA LTDA**

CNPJ/CPF: 93.315.190/0001-17

Endereço: RUA ERNESTO WILD, 2100

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Vera Cruz

CEP: 96.880-000

Estado: Rio Grande do Sul

NÃO POSSUI DÉBITOS EM DIVIDA ATIVA

[FINALIDADE]

Regularidade Fiscal - Contribuinte

[DATA DE EMISSÃO]

06/08/2025

[DATA DE VALIDADE]

04/11/2025

A presente certidão requerida pelo Sr. servirá exclusivamente para fins de prova de regularidade fiscal.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão não contempla os débitos do SEMAE – Sistema Municipal de Água e Esgoto.

Vera Cruz - RS, 06 de agosto de 2025 .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELISEU KOPP & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Certidão n°: 55723229/2025

Expedição: 22/09/2025, às 09:26:04

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELISEU KOPP & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **93.315.190/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 93.315.190/0001-17
Razão Social: ELISEU KOPP E CIA LTDA
Endereço: RUA ERNESTO WILD 2100 / DISTRITO INDUSTRIAL / VERA CRUZ / RS / 96880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091904150590788382

Informação obtida em 22/09/2025 09:02:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201873066

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ELISEU KOPP & CIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2182868769

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

VERA CRUZ

Local

26 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/15



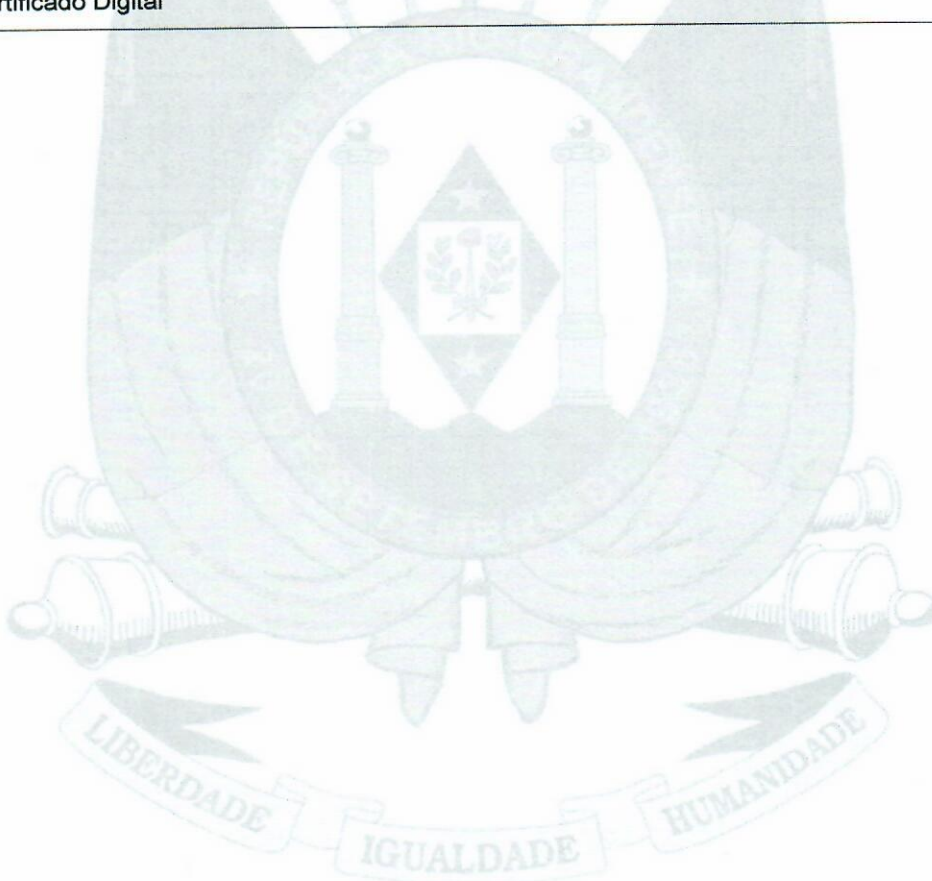
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/063.169-4	RSN2182868769	25/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o abaixo assinado **ELISEU KOPP**, brasileiro, maior, interditado judicialmente conforme Processo nº 026/1.16.0000984-4, nascido em 21/05/1954, empresário, portador do documento de identidade nº 7029296543 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 195.337.130-20, residente e domiciliado na Alameda Terceira, 260 - Lote 18 - Quadra - Condomínio Reserva dos Pássaros - Jardim Europa - Santa Cruz Do Sul - RS - CEP 96823-030, neste ato representado por seu administrador judicialmente nomeado conforme Processo Judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, **PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 30/09/1968, advogado, Identidade profissional nº 74.774 expedido pela OAB-RS em 19/04/2017, inscrito no CPF sob nº 541.364.900-20, portador do documento de identidade nº 1009208784 expedida pelo SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bispo William Thomas, 260 - Apto 1004A - Bairro Teresópolis - Porto Alegre - RS - CEP 91720-030 e **CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Ernesto Wild, 2080 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.517.511/0001-15, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43207643003 em 26/06/2012, neste ato representada pelo seu administrador judicialmente nomeado conforme Processo Judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, **PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 30/09/1968, advogado, Identidade profissional nº 74.774 expedido pela OAB-RS em 19/04/2017, inscrito no CPF sob nº 541.364.900-20, portador do documento de identidade nº 1009208784 expedida pelo SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bispo William Thomas, 260 - Apto 1004A - Bairro Teresópolis - Porto Alegre - RS - CEP 91720-030, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada "**ELISEU KOPP & CIA. LTDA**", com sede na Rua Ernesto Wild, 2100 - Distrito Industrial - Vera Cruz/RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ 93.315.190/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43201873066 em 26/03/1990, resolvem efetuar a seguinte alteração no seus atos societários, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em cumprimento a decisão judicial constante no processo nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS fica destituído da administração o administrador não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/08/1948, contador, portador do documento de identidade nº 72757572 expedido pela SESP/PR em 10/12/2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua General Agostinho Pereira Alves Filho, 315 - MD1- Mercês - Curitiba - PR - CEP 80710-600.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data a **CLÁUSULA OITAVA** da consolidação constante na 35ª alteração contratual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por pessoas nomeadas no contrato social ou designada em ato separado, podendo ser sócios ou



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

não, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: *É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.*

a) *O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3(dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.*

b) *O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.*

c) *O Administrador não poderá hipotecar vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.*

d) *É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.”*

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social e posteriores alterações.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a razão social de “ELISEU KOPP & CIA. LTDA.”, com o nome fantasia de “KOPP TECNOLOGIA”, sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Vera Cruz -RS, a Rua Ernesto Wild, 2.100, Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

- **Filial Vera Cruz:** sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, bairro Distrito Industrial, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE:

Folha 2 de 10



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

- **Filial Cuiabá:** sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá - MT, com atividades iniciadas em 20/12/2017, NIRE 51900475317 registrada em 31/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0008-93
- **Filial Goiânia:** sita à Avenida São Francisco, 956, Quadra 41, Lote 90, bairro Santa Genoveva, CEP: 74.670-010 em Goiânia - GO, com atividades iniciadas em 20/03/2018, NIRE: 52900984611 registrado em 18/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0007-02.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para cada filial.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As atividades da Matriz e das Filiais são:

1. Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos;
2. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placas eletrônicas poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros;
3. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas;
4. Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
5. Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
6. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e

Folha 3 de 10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0JRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/15

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

- programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
7. Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
 8. Locação de bens móveis e imóveis;
 9. Participação em outras empresas;
 10. Fabricação, comercialização e prestação de serviços de rádio determinação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral;
 11. Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semirreboques leves e pesados;
 12. Construção de Edifícios;
 13. Serviços de terraplanagem;
 14. Serviços de reforma e pintura de prédios;
 15. Compra e venda de bens imóveis;
 16. Legalização de loteamentos;
 17. Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 18. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 19. Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
 20. Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
 21. Projetos de sinalização de trânsito;
 22. Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
 23. Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
 24. Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
 25. Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
 26. Serviços de engenharia de trânsito;
 27. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
 28. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full color; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel prestacontas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle defrota; sistema de estacionamento rotativo;
 29. Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Folha 4 de 10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0JRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/15

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (cento e doze milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os cotistas:

Sócios Cotistas	Quotas	Valores em R\$
Eliseu Kopp	103.938.240	103.938.240,00
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.021.451	8.021.451,00
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda	40.309	40.309,00
TOTAL	112.000.000	112.000.000,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a cada filial.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por pessoas nomeadas no contrato social ou designada em ato separado, podendo ser sócios ou não, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

- a) O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.
- b) O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- c) O Administrador não poderá hipotecar vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
- d) É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades para estatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de pró-labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula “Décima Quinta” deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro

Folha 7 de 10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0JRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/15

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração de contrato social, que será lavrada a reunião de cotista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil de no mínimo 30(trinta) dias, assegurando-lhe o direito de defesa.

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula “Décima Quinta”, deste contrato social, consoante faculta o art. 1.031, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedades anônimas (Lei 6404/76), no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quórum* previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer *quórum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula “Décima Quinta” deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;
- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2º, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A reunião e convocação de cotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Folha 9 de 10



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

Os administradores da sociedade, acima qualificados, declaram, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1º do Código Civil vigente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, após terem lido e achado conforme assinam em via única.

Vera Cruz - RS, 23 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente

Eliseu Kopp

Neste ato representado pelo seu administrador judicialmente nomeado
Paulo Henrique Moraes Tosca

assinado digitalmente

Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda

Neste ato representado pelo seu administrador judicialmente nomeado
Paulo Henrique Moraes Tosca

Folha 10 de 10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/15



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

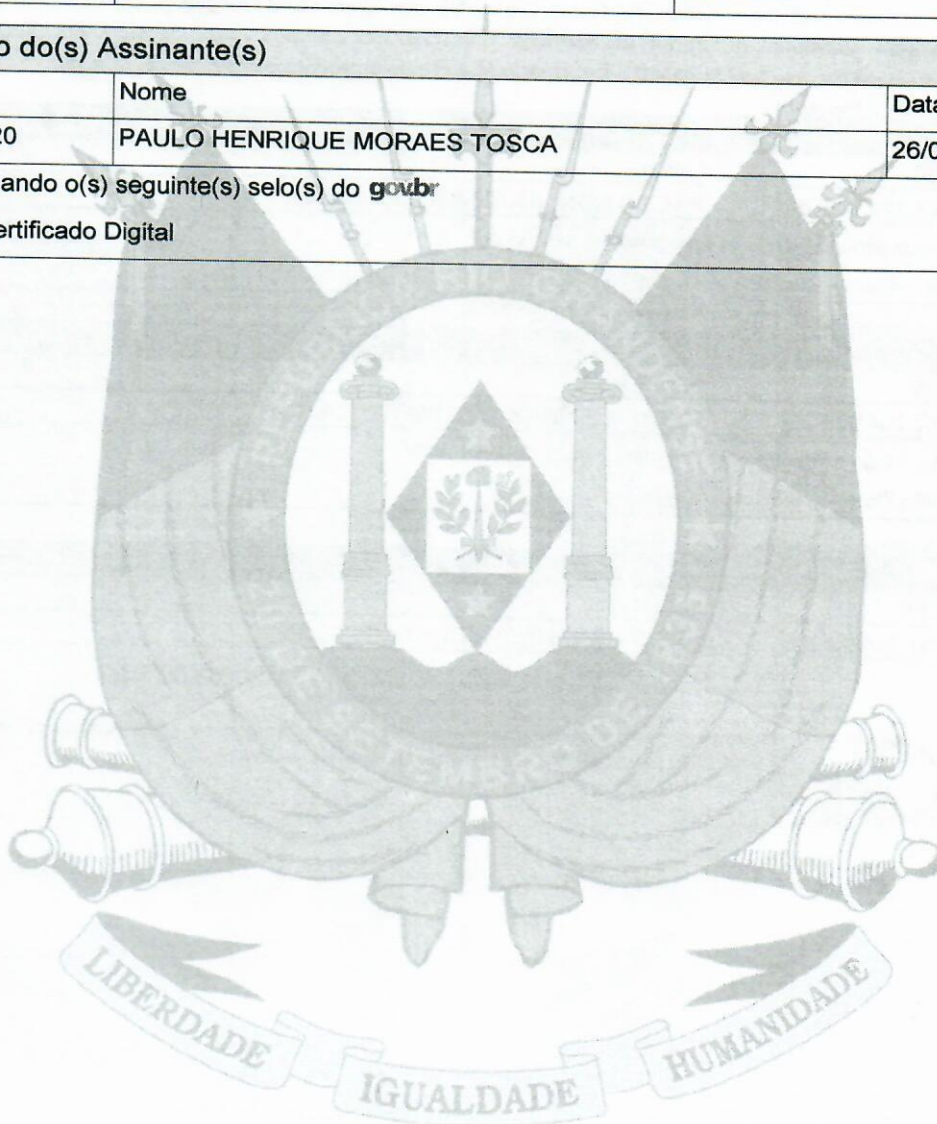
Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/063.169-4	RSN2182868769	25/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0JRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/15



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, de CNPJ 93.315.190/0001-17 e protocolado sob o número 21/063.169-4 em 25/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7649741, em 15/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA

Porto Alegre, quinta-feira, 15 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 15/04/2021, às 16:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/063.169-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

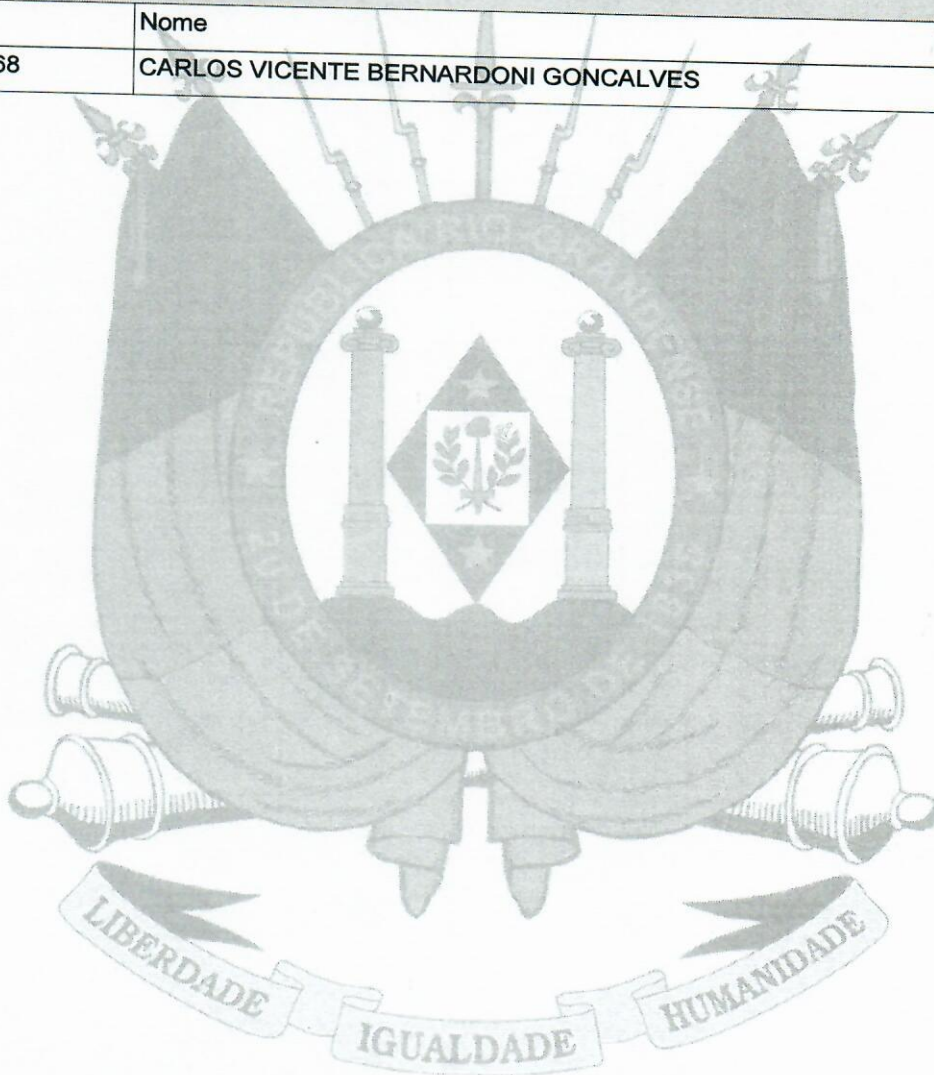
pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quinta-feira, 15 de abril de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0JRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL